

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/102.159/2001
INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO PAULO GISSONI

PARECER CEE Nº 244 / 2002

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional em Dança, na área de ARTES, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, pertencente à mantenedora Centro Educacional de Realengo, situado na Avenida Santa Cruz, 1.631, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/2000, para adequação, a partir de 1º de janeiro de 2002, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Centro Educacional de Realengo, situado na Avenida Santa Cruz, 1.631, solicita autorização de seu Curso de Educação Profissional de Técnico em Dança, na área de ARTES, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberação CEE nº 254/2000 e nº 272/2001.

Trata-se de um curso novo em que se destacam práticas inovadoras, complementadas pela utilização de metodologia alternativas de ensino, bem como estabelece, em seu currículo, visitas guiadas, palestras e semanas de seminários que ocorreram para a formação continuada dos professores, diante das necessidades pesquisadas frente aos próprios alunos dos cursos.

VOTO DO RELATOR

Com base na Deliberação CEE nº 254/00, esta Relatora emite parecer favorável à autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional de Técnico em Dança, na Área de Artes, do Colégio de Aplicação dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberação CEE nº 254/2000 e nº 272/2001.

Relacionamos os tópicos apresentados que permitiram a análise do plano de curso constante do processo citado, esclarecendo que o representante legal da Instituição deverá assinar um Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade pelas condições em que os cursos se instalarão, contando com a visita da Comissão de Especialistas:

A)perfil profissional relacionado às competências relativas e ao projeto pedagógico;

Processo nº: E-03/102.159/01

B)organização curricular estruturada em 3 módulos de ensino, constando de 1.000 horas somadas às 200 horas de estágio do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001. O curso se realizará em concomitância, paralelo e em seqüência ao Ensino Médio. Os cursos apresentados se destacam pela excelente qualidade de seus planos de curso, apresentação de ementários, programas e bibliografia adequada. Apresenta detalhamento de todos os procedimentos pedagógicos necessários, tais como competências da área, competências específicas, indicando como se estabelecerá a relação teoria e prática durante o curso em tela;

C)corpo docente devidamente qualificado para o exercício da docência, tendo sido apresentada a qualificação correspondente dos professores no corpo do processo;

D)Corpo Técnico-Administrativo com titulação profissional adequada, comprovada pelos documentos apresentados;

E)instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento do curso; porém, deixam de

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 2002.

CELSO NISKIER
Presidente Eventual

LP